

Emenda Aditiva a Medida Provisória nº 335 de 2006

Dá nova redação a dispositivos das Leis nos 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.666, de 21 de junho de 1993, 11.124, de 16 de junho de 2005, e dos Decretos-Leis nos 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, e 1.876, de 15 de julho de 1981, prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União, e dá outras providências.

Art. - Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, autorizado a doar, permutar e alienar imóveis urbanos não operacionais de sua propriedade à União, Distrito Federal, Estados e Municípios, para uso em programas habitacionais e de regularização fundiária de interesse social.

JUSTIFICAÇÃO

Permitir ao INCRA dispor de imóveis vazios que não sejam de interesse da administração para os fins sociais apontados.

Sala das Sessões , de fevereiro de 2007.

Deputado Paulo Teixeira
PT-SP